

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº_____, de 2020

Requer Urgência Urgentíssima para apreciação do Projeto de Lei nº 3699/2020.

Senhor presidente, requeremos a Vossa Excelência, no termo do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência urgentíssima na apreciação do Projeto de Lei nº 3699/2020 que acrescenta o § 14º ao art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o inciso XV ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a distribuição gratuita de equipamentos de informática destinados ao uso educacional para alunos das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

JUSTIFICATIVA

Apresentei o Projeto de Lei 3699/20, para dispor sobre a distribuição gratuita de equipamentos de informática destinados ao uso educacional para alunos das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

A pesquisa mais recente sobre o uso das Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs) no Brasil, publicada em 2019, traz informações alarmantes acerca da exclusão digital. Os dados, compilados pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação



* c d 2 0 3 2 3 1 8 2 2 2 0 0 *

(Cetic.br), mostram que 61% dos domicílios brasileiros não contam com um computador. Como ocorre em todas as exclusões, os extratos da população com menor renda são os mais prejudicados. Na faixa de renda familiar de um até dois salários mínimos, 67% dos domicílios brasileiros não têm esse equipamento em casa. E nas famílias com renda igual ou inferior ao salário mínimo, não ter um computador é uma realidade para 81% delas. Essa injustiça se tornou ainda mais dramática em meio ao surto de Covid-19 que assola o Brasil neste momento. Com escolas fechadas e aulas ocorrendo apenas remotamente, por meio da intensa utilização da internet para a transmissão de aulas e a entrega de tarefas, os alunos que não têm um computador em casa agora enfrentam uma dupla exclusão. Para muitos, os celulares – equipamentos que deixam muito a desejar na fruição de aulas online – são a única opção.

E para um outro enorme contingente de crianças e adolescentes brasileiros, nem mesmo essa possibilidade existe, o que inviabiliza por completo a sua participação no ensino a distância durante a pandemia. Para contornar tal problema, apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto estabelece que os alunos dos ensinos fundamental e médio de escolas públicas e de escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência terão o direito de receber um equipamento de informática destinado ao uso educacional. Tal benefício seria garantido, de acordo com a nossa proposta, aos jovens integrantes de famílias que receberam o auxílio emergencial durante a pandemia de Covid-19.

Segundo dados da Controladoria-Geral da União e do Ministério da Cidadania, cerca de 53,9 milhões de brasileiros são beneficiários do auxílio emergencial. Ressalte-se que a fonte de recursos para a aquisição desses computadores já existe – trata-se do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), que recolhe em torno de R\$ 1 bilhão ao ano e tem acumulado mais de R\$ 21,8 bilhões. Apenas uma ínfima fração desses recursos foi efetivamente aplicada na expansão dos serviços de telecomunicações no país até agora. Assim, nossa proposta acrescenta dispositivo à lei do FUST para permitir a destinação de parte desses recursos para a distribuição de equipamentos de informática aos jovens brasileiros



* c d 2 0 3 2 3 1 8 2 2 2 0 0 *

durante a epidemia do Covid-19. Portanto, é com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, e com o firme intuito de reduzir as desigualdades digitais e educacionais no Brasil, que conclamamos o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões em, 15 de Julho de 2020

Zé Neto

Deputado Federal-PT/BA

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 3 2 3 1 8 2 2 2 0 0 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Zé Neto)

Requer Urgência Urgentíssima
para apreciação do Projeto de Lei de nº
3699/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203231822200, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 9 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)
- 10 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 11 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 12 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 13 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 14 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE
- 15 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE